



2.º CARTÓRIO NOTARIAL DO PORTO

Rua Sá da Bandeira, 706 - 1.º dt.º

4000-432 Porto

Telef. 222 074 690 - Fax 222 074 699

NOTÁRIO - Lic. Aníbal Castro da Costa

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão, composta de cinco folhas, escritas numa só face, todas numeradas e por mim rubricadas, foi extraída da escritura exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e seis, do livro de "Escrituras Diversas", número cento e setenta oito - c, deste Cartório, e vai conforme o original. -----

----- Segundo Cartório Notarial do Porto, vinte e cinco de fevereiro de dois mil e cinco.

O Notário / O Ajudante / O Esc. Superior,

Isabel Areia

CONTA:

Art.º 20.º - 4.1 a 4.1.2 - , -€

Art.º 20.º - 4.2 - 5,00 €

São: cinco euros.

Registada sob o n.º 211.

1




ASSOCIAÇÃO

----- No dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e cinco, no Segundo Cartório Notarial do Porto, perante mim, **José Idalécio Fernandes**, Primeiro Ajudante do Cartório, em exercício, em virtude de o respectivo Notário, **Lic. Aníbal Castro da Costa**, se encontrar de licença para férias, compareceram como outorgantes:-----

----- **PRIMEIRO: Luís Manuel do Pão**, titular do B.I. n.º 4710007, emitido em 25/10/2000, pelos S.I.C. do Porto, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua O Primeiro de Janeiro, 358, Apart. 306, no Porto;-----

----- **SEGUNDO: Fernando Alberto Oliveira Cardoso**, titular do B.I. n.º 1900232, emitido em 27/08/2004, pelos S.I.C. do Porto, casado, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente na Rua da Arroteia, 126, Hab. 503, Leça do Balio, Matosinhos; e -----

----- **TERCEIRO: Mário Casimiro da Anunciação Paiva**, titular do B.I. n.º 2730814, emitido em 10/10/1997, pelos S.I.C. de Lisboa, casado, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, residente na Rua Pêro Escobar, 141, Leça da Palmeira, Matosinhos. --

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus Bilhetes de Identidade atrás referidos.-----

----- **E POR ELES FOI DITO:** -----

----- Que, pela presente escritura, constituem uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes: -----

----- **ARTIGO PRIMEIRO:** -----

----- A associação adopta a denominação de **“GOLF CLUB ATLANTICO”**, é uma associação de direito privado, apartidária e aconfessional, sem fins lucrativos, de carácter desportivo, cultural e recreativo, com sede no Edifício Scala, Rua de Vilar, n.º 235, 6.º C, freguesia de Massarelos, concelho do Porto, e durará por tempo indeterminado. -----

----- **ARTIGO SEGUNDO:** -----

----- A associação tem como objecto a **divulgação e prática de golfe e cumulativamente a de outras actividades desportivas, culturais e recreativas relacionadas directa ou indirectamente com a prática do golfe.** -----

----- **ARTIGO TERCEIRO:** -----

----- Constituem receitas da associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, sendo aquela no mínimo cinco euros, e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos. -----

----- **ARTIGO QUATRO:** -----


----- São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

----- **ARTIGO QUINTO:** -----

----- A competência, convocação e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes dos artigos cento e setenta, e cento e setenta e dois a cento e setenta e nove, do Código Civil. -----

----- **ARTIGO SEXTO:** -----

3
f

2º CARTÓRIO
NOTARIAL
PORTO
L.º 178-E
Fls. 105


----- A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário; compete-lhe dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como lavrar as respectivas actas. -----

----- **ARTIGO SÉTIMO:** -----

----- A competência, convocação e forma de funcionamento da Direcção são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do artigo cento e setenta e um do Código Civil. -----

----- **ARTIGO OITAVO:** -----

----- A Direcção é composta por número ímpar de associados, no mínimo de três, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os restantes Vogais; compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir pelo menos uma vez por mês, sendo suficiente a intervenção de um director para vincular a associação nos seus actos e contratos. -----

----- **ARTIGO NONO:** -----

----- A competência, convocação e forma de funcionamento do Conselho Fiscal são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do artigo cento e setenta e um do Código Civil. -----

----- **ARTIGO DÉCIMO:** -----

----- O Conselho Fiscal é composto por três associados: um Presidente, um Relator e um Vogal: compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da associação, verificar as suas contas e

14
S

relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento de despesas e diminuição de receitas, devendo reunir uma vez em cada trimestre.-----

----- **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** -----

----- As condições de admissão e exclusão dos associados constarão de um regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.-----

----- **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** -----

----- No que estes Estatutos sejam omissos, rege a legislação legal aplicável, o Regulamento Geral Interno, em supletivo, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.-----

----- **DISSERAM, AINDA, OS OUTORGANTES:** -----

----- Que, além deles outorgantes, também são considerados, por já haverem prestado a sua adesão aos presentes estatutos, **associados fundadores:** Alcindo Miguel Vieira Gonçalves da Silva, António César Antunes de Matos Viegas, António Jorge Monteiro Martins, António Manuel Alves dos Santos Bessa, António José Almeida de Sousa Ribeiro, Carlos Casimiro da Anunciação Paiva, Eduardo Manuel Oliveira Ribeiro, Daniel José Garcez Pacheco, Gonçalo Nuno Lucas Fernandes Rodrigues, José Domingos Nogueira da Silva, José João Martins Tenente, Manuel Casimiro da Anunciação Paiva, Nuno Frederico da Costa Ferreira Teixeira, Nuno Miguel Santos Furtado da Rocha Vide, Paulo de Jesus Cristóvão Rodrigues e Vítor Filipe Moreira do Rosário.-----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.** -----

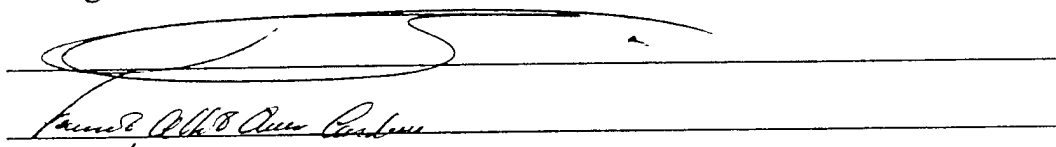


5
/



----- **Exibiram:** a) Certificado n.º 425169 de admissibilidade de denominação adoptada, emitido em 14/12/2004, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; e b) O Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada, n.º P507.200.799, actividade 92620. -----

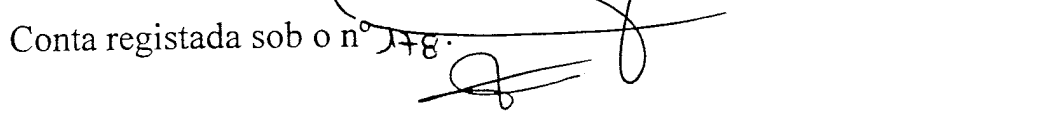
----- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.



----- O 1.º Ajudante,



Conta registada sob o n.º 178.



de 2004. A presente alteração produz efeitos desde a sua publicação, não se aplicando retroactivamente.

Artigo 3.º

1.º — O presente decreto altera o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Registo, aprovado pelo Conselho Nacional de Registo em 11 de Maio de 2004.

2.º — O presente decreto altera o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Registo, aprovado pelo Conselho Nacional de Registo em 11 de Maio de 2004.

Artigo 4.º

1.º — O presente decreto altera o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Registo, aprovado pelo Conselho Nacional de Registo em 11 de Maio de 2004.

2.º — O presente decreto altera o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Registo, aprovado pelo Conselho Nacional de Registo em 11 de Maio de 2004.

Artigo 5.º

1.º — O presente decreto altera o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Registo, aprovado pelo Conselho Nacional de Registo em 11 de Maio de 2004.

2.º — O presente decreto altera o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Registo, aprovado pelo Conselho Nacional de Registo em 11 de Maio de 2004.

Artigo 6.º

1.º — O presente decreto altera o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Registo, aprovado pelo Conselho Nacional de Registo em 11 de Maio de 2004.

2.º — O presente decreto altera o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Registo, aprovado pelo Conselho Nacional de Registo em 11 de Maio de 2004.

Artigo 7.º

1.º — O presente decreto altera o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Registo, aprovado pelo Conselho Nacional de Registo em 11 de Maio de 2004.

2.º — O presente decreto altera o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Registo, aprovado pelo Conselho Nacional de Registo em 11 de Maio de 2004.

Artigo 8.º

1.º — O presente decreto altera o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Registo, aprovado pelo Conselho Nacional de Registo em 11 de Maio de 2004.

2.º — O presente decreto altera o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Registo, aprovado pelo Conselho Nacional de Registo em 11 de Maio de 2004.

ANEXO I - REGULAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE REGISTO

Artigo 1.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

Artigo 2.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

Artigo 3.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

Artigo 4.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

Artigo 5.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

Artigo 6.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

Artigo 7.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

Artigo 8.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

GOLF CLUB ATLÁNTICO

Certifico que por escritura de hoje, exarada de fl. 194 a fl. 106 do livro de escrituras diversas n.º 178-C, do 2.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Aníbal Castro da Costa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no Edifício Scala, Rua de Vilar, 235, 6.º C, freguesia de Massarelos, concelho do Porto, que durará por tempo indeterminado e tem por objecto a divulgação e prática de golfe e cumulativamente a de outras actividades desportivas, culturais e recreativas relacionadas directa ou indirectamente com a prática do golfe.

Podem ser associados desta associação todas as pessoas que preencham as condições de admissão constantes dos estatutos, dos quais também constam as condições de perda de tal qualidade.

Está conforme e confere com o original.

25 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, em exercício,
José Idalácio Fernandes. 3000166943

Planificação do Registo da Propriedade Predial em 2005

A presente planificação estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

Artigo 1.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

Artigo 2.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

REGIÃO DE CAÇA E PESCA DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA ESTRELA

A presente planificação estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

Artigo 1.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

Artigo 2.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

Artigo 3.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

Artigo 4.º

1.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.

2.º — O presente regulamento estabelece o funcionamento do Conselho Nacional de Registo, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 10 de Junho.